



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Lei nº 2.508, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Hospitalar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Farmácia do Hospital Maternidade Santa Therezinha dispensará medicamentos prescritos aos pacientes atendidos por médico plantonista durante o plantão hospitalar no horário em que a Farmácia Municipal não estiver em funcionamento, inclusive, abrangendo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A dispensação de medicamentos no horário estabelecido no *caput* deste artigo tem por finalidade prover aos pacientes atendidos durante os plantões do Hospital Municipal o devido tratamento em horários em que a dispensação pela Farmácia Municipal não esteja em funcionamento, evitando possível agravamento na saúde dos munícipes.

Art. 2º – A Farmácia do Hospital Municipal disponibilizará os medicamentos contidos na Relação de Medicamentos Municipal (REMUME) e constantes nos estoques da Farmácia Municipal, apenas nas seguintes classes: antibióticos, analgésicos, xaropes, antitérmicos e anti-inflamatórios, cuja dispensação deverá ser realizada nas quantidades e especificações solicitadas, de forma segura e promovendo o uso adequado e correto de medicamentos.

Art. 3º – O medicamento dispensado deverá ser o prescrito na receita médica para pacientes atendidos pelos médicos plantonistas do Hospital Maternidade Santa Therezinha no mesmo dia do atendimento, não podendo haver substituição sem determinação do médico plantonista.

Art. 4º – A Farmácia Municipal manterá na farmácia do Hospital Maternidade Santa Therezinha estoques e a quantidade mínima necessária de medicamentos constantes da REMUME para a dispensação no horário estabelecido no *caput* do art. 1º, que serão dispensados pelos farmacêuticos plantonistas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2024.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente